



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.158, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 4.107/2014, que Regulamenta a Lei n.º 5.689/2014, que institui o Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 5.689, de 02 de Setembro de 2014, que Institui o Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município de Erechim,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 4.º do Decreto n.º 4.107, de 16 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º
I - de segunda-feira a sexta-feira, das 8h 30min às 18h;
.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do Art. 9.º do Decreto n.º 4.107, de 16 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º *O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na “Área Azul” por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes entendidos como triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, deverá ser na forma de hora ou fracionada em minutos e horas, de acordo com a opção de pagamento do usuário.*

§ 1.º *O valor da tarifa a ser cobrada de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por hora, ou quando fracionado, de R\$ 0,0209 por minuto.*

.....
§ 5.º *As opções de pagamento aos usuários do estacionamento rotativo serão:*

I – Dispositivo de moedas: Inserção de moedas nacionais de todos os valores em circulação no parquímetro, com exceção de R\$ 0,01 (um centavo de real), permitindo o pagamento pela fração mínima de 30 (trinta) minutos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – Dispositivo leitor de cartão eletrônico MIFARE: Inserção de créditos de unidade de tempo em segundos, minutos ou horas, permitindo o pagamento exclusivo do tempo efetivo de ocupação da vaga;

III – Talão impresso com código de barras: Reconhecimento e leitura de código de barras 2D ou similar, impresso em talão de papel, o qual deverá ser comercializado à população, permitindo o pagamento pela fração mínima de 30 (trinta) minutos;

.....
§ 11. Para a fração mínima de 30 (trinta) minutos permitida para pagamento através de talão impresso com código de barras e dispositivo de moedas, será cobrado o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos).” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Março de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luis Dall'Alba
Secretário Adjunto de Administração.